



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 153/2018**  
Projeto de Lei Complementar nº 49/2018  
Autoria do Executivo Municipal

**INSTITUI A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica instituída aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36).

**Parágrafo único.** Para os fins do **caput**, será assegurado aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP, e autorizados pela presente lei complementar, o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais por jornada em turnos de trabalho de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso, em jornada de revezamento, com uma hora de intervalo para refeição e descanso dentro da jornada, com folgas mensais, sendo, no mínimo, uma em dia de domingo.

**Art. 2º.** Toda e qualquer hora de trabalho que eventualmente ultrapasse a jornada pactuada, aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP, provocando trabalho durante as 36 (trinta e seis) horas destinadas ao descanso ou no intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, deverá ser acrescida de 50% (cinquenta por cento) a partir da 12ª (décima segunda) hora trabalhada.

**Parágrafo único.** A previsão de extrapolação de jornada do **caput** se dará apenas em caráter extraordinário e emergencial ficando autorizada a contratação de horas extras, por parte do DAERP, para a garantia da prestação de serviços inadiáveis.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Os servidores que ocuparem o cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP e que exercerem efetivamente a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, farão jus ao recebimento de auxílio ou vale alimentação proporcional à jornada de 12 (doze) horas, no seu valor integral, tanto diurno como noturno, hoje no valor de R\$ 1.326,00 (um mil trezentos e vinte e seis reais), calculados nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.867, de 07 de maio de 2018.

**Parágrafo único.** O vale alimentação terá seu valor reajustado na forma da lei.

**Art. 4º.** Os servidores que ocuparem o cargo de Operador de Sistema de Água do DAERP, cujos dias de trabalho coincidirem com feriados, farão jus ao recebimento, pelo trabalho prestado nesses dias, mediante o pagamento das horas efetivamente trabalhadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Art. 5º.** A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada naquilo que couber e se necessário for.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de julho de 2018.

  
IGOR OLIVEIRA  
Presidente